

COPIA

LEI Nº 385

LEI Nº 385 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1958, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM TERRENO DE 600,00 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA RUA DR. LUIZ MIRANDA, Nº 102, DO LOTE Nº 2 (DOIS), DO QUADRO Nº 102 (CENTO E DOIS) DA PLANTA DA CIDADE DE POMPEIA, COM A ÁREA DE 600,00 (SEISCENTOS) METROS QUADRADOS E COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES: - PELA FRENTE COM A RUA TRAVINHOS, POR ONDE MEDE 20,00 (VINTE) METROS; DE UM LADO COM A RUA DR. LUIZ MIRANDA, POR ONDE MEDE 30,00 (TRINTA) METROS; PELOS FUNDOS COM PARTE DO LOTE Nº 2 (DOIS), POR ONDE MEDE 20,00 (VINTE) METROS E FINALMENTE POR OUTRO LADO, COM O LOTE Nº 4 (QUATRO), POR ONDE MEDE 30,00 (TRINTA) METROS.

que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte LEI Nº 385 =

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a adquirir por via onerosa ou judicial, o imóvel abaixo descrito, sem benfeitorias, que consta pertencer a Casa das Espiritas (Centro Espirita) - ou a quem de Direito:-

Data número 3 (três) da data nº 2 (dois), da quadra nº 102 (cento e dois) da planta da cidade de Pompéia, com a área de 600,00 (seiscientos) metros quadrados e com as seguintes confrontações: - Pela frente com a rua Travinhos, por onde mede 20,00 (vinte) metros; de um lado com a Rua Dr. Luiz Miranda, por onde mede 30,00 (trinta) metros; pelos fundos com parte do lote nº 2 (dois), por onde mede 20,00 (vinte) metros e finalmente por outro lado, com o lote nº 4 (quatro), por onde mede 30,00 (trinta) metros.

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Caixa Econômica do Estado, ou ao Governo do Estado de São Paulo, a área de terreno a que se refere o artigo 1º, necessária à construção de prédio para as repartições públicas Estaduais.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a incluir no orçamento do exercício de 1959, verba própria, no valor de Cr. \$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) necessária ao pagamento das despesas de que trata o artigo 1º -

ARTIGO 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Pompéia, autorizada a emitir notas promissórias até o valor de Cr. \$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), em favor do proprietário do imóvel, objeto do artigo 1º da presente lei.

ARTIGO 5º - As despesas com a efetivação da presente transação, geralmente pagas em parte pelos outorgantes e outorgados, ficarão a cargo da outorga, no presente caso, a Prefeitura Municipal de Pompéia.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 22 de fevereiro de 1958.

NESTOR DE SAZORS
PREFEITO MUNICIPAL